

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 24/03/2006.

Portaria MEC nº 775, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá		UF: RJ
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no <i>campus</i> fora de sede situado na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.003883/2005-28		
SAPIEnS Nº : 20050001620		
PARECER CNE/CES Nº: 55/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2006

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no *campus* fora de sede situado na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro. Com base nas informações que instruem o processo extraio as características do pleito.

- Histórico

A Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá solicitou a este Ministério, em 18 de fevereiro de 2005, a renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede situado na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Consoante despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20050001346-B a Mantenedora apresentou os documentos suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

A origem da Universidade Estácio de Sá remonta à criação do curso de Direito, em 1970. O Decreto nº 66.812, de 30 de junho de 1970, autorizou o funcionamento da Faculdade de Direito Estácio de Sá. Em 1971, com a criação dos cursos de Economia e de Administração, a IES foi transformada em Faculdades Integradas Estácio de Sá, sendo reconhecida como Universidade por meio da Portaria Ministerial nº 592, de 29 de novembro de 1988.

O curso de Direito ministrado na sede da Universidade, autorizado pelo Decreto nº 66.812/1970, obteve reconhecimento mediante Decreto nº 74.258, de 8 de julho de 1974. A renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu por meio da Portaria MEC nº 1.612, de 28 de outubro de 1999.

Em 1996, a Universidade Estácio de Sá solicitou a este Ministério a aprovação das alterações dos artigos 28 e 29 do Estatuto e Regimento Geral, respectivamente, visando à implantação dos campi universitários nas cidades de Nova Friburgo, Niterói e Resende. O Parecer CNE/CES nº 148/1997 foi favorável ao pedido de alteração do Estatuto para a implantação das unidades universitárias nas referidas cidades, destacando que as informações constantes do processo

demonstravam que a Instituição reunia condições necessárias para implantar as unidades pretendidas. Assim, em 6 de março de 1997, a Portaria MEC nº 342 aprovou as alterações do artigo 28 do Estatuto da Universidade Estácio de Sá, possibilitando, dessa forma, a implantação das unidades universitárias nas cidades de Nova Friburgo, Niterói e Resende. As alterações deste Estatuto foram aprovadas pela Portaria MEC nº 1.555, de 28 de maio de 2002. Consoante prevê esta Portaria, a Universidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O curso de Direito da unidade de Resende foi criado pela Resolução CONSUNI/UNESA nº 6, de 7 de março de 1997. Faz-se oportuno lembrar que, consoante entendimentos expressos nos Pareceres CNE/CES nºs 377/1997 e 783/1999, tal procedimento da Universidade encontra amparo legal.

Tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 1.313/2001, foi estendido a este curso o reconhecimento concedido ao mesmo curso oferecido na sede da Universidade, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

No ano de 2005, conforme consta no registro SAPIEnS em tela, a Universidade requereu a renovação do reconhecimento do curso de Direito oferecido no campus na cidade de Resende.

Para averiguar as condições de oferta do curso, com vista à renovação do seu reconhecimento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio de sua Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Eid Badr e Ademir Felix Dalmarco.

Após a visita de avaliação, realizada no período de 30 de junho a 2 de julho de 2005, a Comissão apresentou o relatório nº 10.397, no qual se manifestou favorável à renovação do reconhecimento pleiteada.

A Comissão informou que, como o curso de Direito ministrado no campus localizado na cidade de Resende atende a clientela também de outros municípios, como Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Porto Real, Itatiaia e Cruzeiro, torna-se necessário ajustar o currículo às demandas peculiares desse contexto sócio-político cultural, sem perder de vista as demandas da população em geral. Salientou também que o projeto pedagógico considera as possibilidades de inserção dos egressos no mercado de trabalho, as funções que lhes são atribuídas, as competências, as atitudes e as habilidades que precisam desenvolver. Assim, o curso privilegia a integração entre teoria e prática.

A Comissão apresentou considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir:

Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica

Segundo os avaliadores, a administração acadêmica da IES e, em especial, do curso, servem como exemplo a ser seguido por muitas outras instituições, visto que a Universidade conta com um inovador “Sistema de Informações Acadêmicas”, o que facilita a vida dos alunos e da comunidade em geral.

A Comissão Avaliadora considerou importante registrar as seguintes observações acerca dos coordenadores:

O coordenador-geral do curso de Direito Professor André Cleófas Uchoa Cavalcante e o Coordenador do curso de Direito da Unidades Resende Professor Alberto Pontes Garcia Júnior são Juizes de Direito. Tal fato pode representar uma ofensa às disposições do art. 95, parágrafo único, I e IV, da Constituição Federal e

do art. 26, II, e parágrafo único, da função administrativa ou técnica nas instituições de ensino, sob pena de perda do cargo. Por dever legal, o INEP deve levar esses fatos ao conhecimento do E. Conselho Nacional de Magistratura, dada competência no art. 103-B, parágrafos e incisos, da Constituição Federal, para que decida e oriente os tribunais sobre a questão. Além disso, existe a questão lógica de interesse acadêmico: como magistrados teriam tempo hábil para o exercício de cargos de coordenadores de curso?

O projeto do curso está desenvolvido de forma a atender as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como às normas estas estabelecidas pelo MEC.

A Comissão verificou que a Instituição incentiva a participação dos discentes nas atividades acadêmicas. A prática jurídica também mereceu destaque, tanto pelo ambiente físico usado para o seu desempenho quanto pelos meios a que se destina e os objetivos que pretende alcançar.

Consoante informações prestadas no relatório, os “Trabalhos de Conclusão de Curso” e as “Atividades Complementares” atendem aos objetivos do curso.

Na análise final dessa categoria, a Comissão Avaliadora assim se manifestou:

A organização Didático-Pedagógica está muito bem estruturada, bom desempenho, existe uma política didático-pedagógica muito bem elaborada e administrada; com seus programas, projetos; destacamos o “caderno pedagógico” ou de exercícios, criado e adotado pelos docentes do curso sob a coordenação geral do curso.

Dimensão 2 – Corpo Docente

A Comissão anexou ao relatório, às páginas 2, 3 e 4, relação com discriminação de 43 docentes que atuam no curso. Desta relação contata-se que 19 são graduados, 10 são especialistas, 13 são mestres e 1 é doutor.

Apesar dos dados constantes desta relação, a Comissão informou no item 2.1 (Formação Acadêmica e Profissional) que o curso conta com 22 professores, sendo 11 especialistas (9 da área de Direito), 12 mestres (6 da área de Direito) e 1 doutor. De acordo com os especialistas, considerando-se este quantitativo de docentes, a ausência de professores titulados deve-se a distância da cidade de Resende e os grandes centros que oferecem cursos de pós-graduação stricto sensu. Por outro lado, ressaltaram também que a Universidade, que ministra o mestrado na área de Direito, já viabilizou a conclusão deste curso por alguns de seus professores.

Dentre as características positivas relativas ao corpo docente, destacam-se: existência de planos de carreira e de estímulos e incentivos; relações entre professor e alunos e entre professor e disciplina satisfatórias; adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino de graduação.

Como aspectos negativos a Comissão destacou: docentes com pouco tempo de experiência no magistério superior, embora sejam comprometidos, interessados e envolvidos com o projeto pedagógico; existência de produções intelectuais, técnicas, pedagógicas, artísticas e culturais, mas que necessitam de mais incentivo por parte da instituição e da coordenação.

A Comissão recomendou maior incentivo, por parte da Instituição, às publicações dos docentes.

Dimensão 3 – Instalações

As instalações gerais apresentam bom espaço físico e os serviços existentes são de boa qualidade, segundo o relatório. Os equipamentos são de boa qualidade, porém a Comissão recomendou a ampliação do número de equipamentos de multimídia (TVs e Data-Shows).

A biblioteca conta com 12 mesas de 4 lugares no salão principal, 14 cabines de estudo individuais, 2 salas de estudo em grupo, 1 sala de vídeo e TV e 5 terminais de acesso à internet.

De acordo com a Comissão as instalações da biblioteca são boas, mas o espaço destinado ao acervo bibliográfico alcançou o seu limite de utilização, e não permite sua ampliação. Devido a essa situação, o diretor geral apresentou à Comissão planta arquitetônica de expansão da área reservada ao acervo. De acordo com a Comissão para que ocorra essa expansão, entretanto, é inevitável que a IES disponibilize recursos financeiros e efetivamente amplie o mencionado espaço físico de sua biblioteca.

As consultas e as reservas referentes ao acervo bibliográfico podem ser realizadas via internet. O horário de funcionamento da biblioteca é das 7h às 22h, de segunda à sexta-feira, e das 7h às 13h, aos sábados.

A equipe de atendimento é composta por uma bibliotecária e três auxiliares, os quais auxiliam os alunos nos trabalhos acadêmicos. A IES possui, ademais, um manual próprio denominado “Metodologia para Trabalhos Acadêmicos e Normas de Apresentação Gráfica” à disposição dos consulentes na biblioteca. Destaca-se ainda que a IES possui acesso via Internet ao “Portal da Infotrec” de pesquisa científica.

Em seu parecer final, a Comissão considerou importante ressaltar que:

... os livros do acervo do curso de Direito têm carimbada a expressão “Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá” – Bibliotecas, sem qualquer indicação à qual unidade ou campus pertença. Tal fato é relevante por dois motivos: a) a IES possui 28 cursos de direito funcionando em diferentes unidades, nas quais o aluno de uma não pode emprestar livros da biblioteca de outra unidade; b) quando a identificação incipiente dos livros foi mencionada em reunião com os dirigentes da IES, esses não souberam dar uma resposta adequada, inclusive, a Coordenadora Adjunta do Curso informou que nas outras unidades havia a identificação do campus nos livros. Além disso, nos periódicos do curso não constam com quaisquer carimbos ou adesivos.

Quanto à categoria de análise “Instalações e Laboratórios Específicos”, os avaliadores informaram que as instalações apresentam boas condições de uso; os laboratórios, em especial os que são usados pelo curso de Direito, são bons e contém número satisfatório de microcomputadores para uso dos acadêmicos e para os docentes do curso, atendendo à demanda.

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica	CMB
Dimensão 2. Corpo Docente	CB
Dimensão 3. Instalações	CMB

Em seu parecer final, a Comissão assim se manifestou:

... é de PARECER FAVORÁVEL à renovação do reconhecimento deste curso de graduação conforme as especificações que constam no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, da Universidade Estácio de Sá, Campus VIII, Resende, localizado na Rua Xenaide Vilela – s/nº - Jardim Brasília – Resende/RJ, com Carga Horária total de 4.620 horas, integralizado no mínimo em 10 (dez) semestres e no máximo com 18 (dezoito) semestres, mantidas as vagas anuais atualmente oferecidas, com regime de matrícula semestral em dois turnos, matutino e noturno; nome do Coordenador-Geral do Curso de Direito: ANDRÉ CLEÓFAS UCHOA CAVALCANTE.

Conceitos Finais:

- 1. Organização Didático-Pedagógica: CMB;*
- 2. Corpo Docente: CB;*
- 3. Instalações: CMB.*

Consoante já observado, as informações apresentadas pela Comissão no item específico de seu relatório à avaliação do corpo docente, divergem daquelas apresentadas na relação dos docentes que atuam no curso, também constante do mesmo relatório. Isto porque, conforme evidenciado, no primeiro a Comissão informa que 22 docentes atuam nas atividades do curso, e na segunda, na relação, são discriminados 43 docentes para as mesmas atividades.

Diante de tal divergência, mas ao conhecer as características do curso e as observações registradas pela Comissão, esta Secretaria conclui que deve considerar, no presente relatório, a relação que integra o relatório de avaliação na qual constam discriminados os 43 docentes que atuam no curso e sua titulação, sem referência à área de concentração.

Destaca-se, também, que a Comissão de Avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular aprovada para o curso.

Sendo assim, acompanham o presente relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B – Corpo Docente.

- Conclusão da SESu

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável à renovação do reconhecimento, até a data da publicação de ato decorrente da Portaria MEC nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede situado na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 17/2006 e voto favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 145 (cento e quarenta e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no *campus* fora de sede situado na cidade de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente